



## **Decisão liminar proíbe a concessão de benefícios fiscais pelo Estado do Rio de Janeiro**

Na noite do dia 26/10 (ontem), foi proferida decisão liminar proibindo o Estado do Rio de Janeiro de conceder, ampliar ou renovar benefícios fiscais ou financeiros, até que seja apresentado, no prazo de 60 dias, um estudo técnico do impacto orçamentário-financeiro de todos os incentivos já concedidos. A referida decisão atendeu a pedido do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em Ação Civil Pública ajuizada contra o Estado, na qual se busca uma revisão da gestão das renúncias de receita autorizadas pelo Estado por meio da concessão de benefícios fiscais e financeiros.

Ainda de acordo com o que determina a decisão liminar, o Estado deverá encaminhar ao juízo, em 60 dias, a relação das empresas que usufruem de benefícios fiscais e financeiros, contendo, minimamente: (i) o CNPJ e a inscrição estadual da empresa; (ii) o valor do benefício concedido; (iii) em qual programa de fomento foi enquadrado; (iv) desde quando foi editado o benefício; até quando ele eventualmente retroagiu e quantas vezes ele foi prorrogado, com respectivas datas de concessão, de publicação em diário oficial e de previsão de término; (v) por meio de qual instrumento ou ato administrativo ele foi concedido; (vi) qual o respectivo cálculo individualizado de estimativa de impacto nas metas fiscais e correspondente medida compensatória específica de que a Lei de Responsabilidade Fiscal; e (vii) a existência, ou não, de prévia aprovação do incentivo pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Além disso, também deverão ser apresentadas, no mesmo prazo, (i) todas as cartas consulta das empresas que receberam incentivos, bem como todos os documentos e vistorias que comprovem que as referidas empresas cumpriram os requisitos/contrapartidas estipulados para a concessão dos benefícios, e ainda (ii) um estudo do impacto orçamentário-financeiro de todos os benefícios fiscais e financeiros, em cotejo com uma avaliação técnica/objetiva acerca dos resultados sociais e econômicos produzidos pelos incentivos fiscais. A decisão ainda determina a inclusão desse estudo nas futuras leis orçamentárias anuais e leis de diretrizes orçamentárias.

Após a apresentação do estudo do impacto orçamentário-financeiro, a decisão será revista pelo juízo, podendo ser mantida, modificada ou revogada. Na referida ação, o Ministério Público pretende que ao final sejam declarados nulos todos os incentivos fiscais e financeiros concedidos sem aprovação do CONFAZ e/ou que não estejam em conformidade com a lei orçamentária anual e lei de diretrizes orçamentárias.

Este Boletim contou com a colaboração da advogada Carolina S. Borges de Amorim.

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)